

RESOLUÇÃO PPGTURPATRI 01/2021

Dispõe sobre a atividade de Estágio Docência, prevista no art. 23, do Regimento do Programa de Pós-graduação em Turismo e Patrimônio da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação**, em sua 8ª reunião ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, resolve regulamentar o Estágio Docência nos seguintes termos:

Art. 1º - O Programa de Estágio de Docência (PED) superior é uma atividade de cunho científico-pedagógico que integra a matriz curricular do Curso de Mestrado em Turismo e Patrimônio (PPGTURPATRI), da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). A concepção do estágio docência superior no PPGTURPATRI da UFOP orienta-se ainda pelas seguintes premissas:

- I – Trata-se de atividade obrigatória para todos os/as pós-graduandos/as bolsistas, sendo opcional para os demais discentes do PPGTURPATRI.
- II – As atividades do Estágio de Docência na Graduação junto ao componente curricular deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de um semestre para o aluno do curso de Mestrado.
- III – Para a realização do Estágio de Docência será necessária a devida inscrição, em conformidade com o calendário acadêmico e de forma análoga às demais disciplinas da Pós-Graduação em Turismo e Patrimônio.

Art. 2º. O/A aluno/a atuará como monitor/a de disciplina de graduação ministrada em um dos departamentos da UFOP, em sua área de especialização e sob supervisão direta de um docente vinculado ao departamento onde a atividade o estágio será desenvolvido. Tais atividades corresponderão a uma carga horária total de até 60h/semestre, equivalentes a 2 (dois) créditos.

Art. 3º. Para atuar no PED, o aluno/a deve:

- I – Ter concluído ao menos o primeiro semestre de curso no PPGTURPATRI;
- II – Estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações para com o Programa.

§1º São obrigações do/a aluno/a PED:

- a) Auxiliar o/a professor/a no planejamento das aulas, elaboração e correção dos exercícios de fixação e aprendizagem;
- b) Gerenciamento de ambientes de suporte ao ensino;
- c) Organização e supervisão de aulas de caráter prático;
- d) Visitas técnicas e viagens de campo.

Art. 4º. É vedado aos/às inscritos/as no PED:

- I – Substituir o professor em sala de aula ou ministrar carga horária teórica, ainda que sob supervisão do docente responsável;
- II – Elaborar, aplicar, e corrigir qualquer forma de verificação de aprendizagem que resulte em atribuição de nota.

Art. 5º. Os/As discentes que pretendem se inscrever no PED deverão apresentar um plano de trabalho, elaborado pelo/a professor/a responsável pela disciplina da graduação e pelo professor/a orientador/a, durante o período de matrículas de alunos regulares do programa.

§1º O plano de trabalho discente deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGTURPATRI e pelo departamento que oferta a disciplina em questão.

§2º No prazo máximo de quinze dias após a conclusão da atividade de Estágio de Docência, o/a aluno/a deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao Colegiado do Programa, para avaliação e possível atribuição de créditos em seu histórico escolar.

I – O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.

Art. 6º. Com exceção do bolsista UFOP, poderá ser dispensado da obrigatoriedade de realizar o Estágio de Docência na UFOP o aluno que comprovar ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de um semestre.

Art. 7º. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas na Resolução CEPE n. 7.465 e CEPE n. 8.016.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto – MG, 10 de dezembro de 2021.

Assinada no original

Maria do Carmo Pires

Coordenadora do PPGTURPATRI